



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1724
DE 23 DE ABRIL DE 1992.

AUTORIZA O INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL A PROCEDER A RETENÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS (FPM) A QUE TEM DIREITO O MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

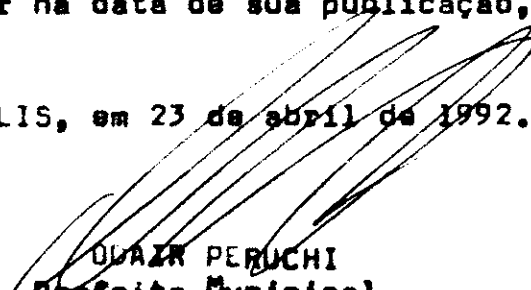
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Visando obter do INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, a concessão de parcelamento dos débitos do Município de Cordeirópolis com aquele Instituto, fica o Poder Executivo autorizado a fazer confissão de dívida, discriminativos de débitos, bem como assinar demais documentos inerentes a instrução do competente processo administrativo em questão.

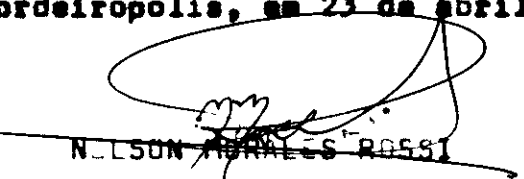
Artigo 2º - Desde já, fica o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8212, de 24.07.1991 e regulamentações posteriores, autorizado a proceder a retenção das quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, destinadas ao Município de Cordeirópolis, das quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito e às contribuições vincendas.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 23 de abril de 1992.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 23 de abril de 1992.


NELSON ABRU DE ROSSI
-Diretor Administrativo-